

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI Nº 05/20051

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 02/2011)

Dispõe sobre a avaliação de desempenho do servidor técnico-administrativo no período de estágio probatório.

O Egrégio Conselho Universitário-CONSUNI, reunido em sessão no dia 23 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.112, de 11.12.90, em seu artigo 20 que determina a avaliação do servidor em estágio probatório,

#### **RESOLVE:**

- **Art.1º** Aprovar normas para avaliação de servidor técnico-administrativo em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- **Art. 2º** A avaliação do desempenho de servidor técnico-administrativo em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do servidor, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 3º** O servidor aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.
- § 1º Concluído o período de estágio probatório, o técnico-administrativo aprovado adquirirá estabilidade na forma da lei.
- **§ 2º** O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 29 da lei nº 8112/90.
- **Art. 4º -** A CAV deverá iniciar o processo de que trata o artigo anterior, a partir da data do recebimento do oficio enviado pela gerência de Recursos Humanos, apresentando o servidor ao seu respectivo órgão de lotação e comunicando o início de sua entrada no respectivo cargo.
  - Art. 5º A avaliação de desempenho, de que trata a presente resolução, será efetuada com base na:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

**Parágrafo único** - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 6° O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será coordenado pela Comissão de Avaliação e Validação (CAV), com apoio da Comissão de Avaliação dos Servidores (CAS) e pela Chefia Imediata, sendo realizado pela unidade de lotação do mesmo.
- **Art.** 7° Os servidores serão avaliados de acordo com os fatores previstos no artigo 20, da Lei nº 8112/90, através de instrumento específico elaborado pela CAS, com assessoramento da CAV (ANEXO 1).
- **Art. 8º -** O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será realizado a qualquer momento, por solicitação da CAV, da chefia ou do interessado, mediante comportamento que exija apuração imediata.
- § 1º Para todos os servidores, a primeira avaliação ocorrerá do 1º ao 10º mês, a segunda do 11º ao 21º mês e a avaliação final do 22º ao 32º mês a contar da data de ingresso do servidor.
- § 2º O acompanhamento do servidor em estágio probatório será realizado continuamente pela chefia imediata, objetivando colher dados sobre seu desempenho funcional, que subsidiarão a avaliação de desempenho a ser realizada no período, em conformidade com o disposto neste artigo, observado o artigo 7º.
- **Art. 9º -** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho em estágio probatório o servidor que obtiver, no resultado final média igual ou superior a 70 (setenta) por cento da pontuação.
- **Parágrafo único** O resultado final será obtido através da média aritmética das metas de desempenho.
- **Art. 10 -** O servidor que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 20 da Lei nº 8112/90.
- **Art. 11 -** A avaliação de desempenho em estágio probatório será realizada utilizando o ANEXO I e obedecendo:
- I − O conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação, resguardado o direito da ampla defesa e o contraditório;
- II A realização de reunião de avaliação com a presença dos membros da Comissão Avaliadora (CAS) e da Chefia Imediata, tendo em vista o preenchimento do instrumento de avaliação e a apresentação de comentários adicionais, se for o caso.
- **Art. 12 -** Com base nos resultados de cada avaliação parcial, a chefia imediata implementará ações visando proporcionar meios que favoreçam aperfeiçoamento funcional.
- **Art. 13 -** Os resultados das avaliações parciais e o resultado da avaliação final deverão ser encaminhados à CAV para registro e validação do resultado da avaliação final.

- **Art. 14 -** Ao servidor em estágio probatório, tendo em vista a especial situação funcional, somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:
  - por motivo de doença de pessoa da família;
  - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - para o serviço militar;
  - para atividade política;
  - para exercício de mandato eletivo;
  - para estudo ou missão no exterior;
  - para servir em organismo internacional.
- § 1º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos abaixo relacionados, sendo retomado a partir do término do impedimento, considerando-se o tempo anterior ao afastamento para efeito de avaliação:
  - por motivo de doença em pessoa da família;
  - por motivo de afastamento do cônjuge sem remuneração;
  - para atividade política;
  - -para servir em organismo internacional.
- § 2º O servidor em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho será igualmente avaliado. Para tanto, a comissão deverá considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.
- § 3º Ao servidor em estágio probatório é proibida a concessão de licença sem vencimento, a qualquer título.
- **Art. 15 -** Independente da avaliação de desempenho em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.
- **Art. 16** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

**Parágrafo único** - O servidor que for cedido a outro órgão ou entidade nos termos do caput deste artigo, será avaliado no órgão em que estiver efetivamente exercendo o cargo.

# DA AVALIAÇÃO

- **Art. 17 -** A avaliação de desempenho em estágio probatório do servidor técnico-administrativo será realizada por uma comissão constituída por portaria do Reitor, conforme lotação. Será composta pelo Diretor de *Campus* e por dois servidores técnico-administrativos de nível igual ou superior ao do avaliado (CAS), sendo um indicado pela chefia imediata dentre os servidores da unidade setorial e outro indicado pela CAV. Se o servidor pertencer ao quadro da Reitoria o papel do Diretor do *Campus* será substituído pelo Magnífico Reitor ou pessoa indicada por ele para esse fim. O papel da Comissão é de avaliar o desempenho no exercício do cargo.
- **Art. 18 -** A Comissão, ao desenvolver suas atividades de avaliação do desempenho em estágio probatório, deverá ouvir os servidores que atuam com o avaliado e outros que julgar necessários, devendo tal fato ser registrado em ata, que deverá constar nos autos do processo de avaliação.

**Parágrafo único -** Ao processo poderão ser anexados documentos do avaliado e da Comissão que comprovem o desempenho do servidor durante o período avaliativo.

- **Art. 19 -** A Comissão encaminhará o resultado das avaliações do servidor em estágio probatório à CAV.
- **Art. 20** Caberá o pedido de reconsideração do resultado da avaliação à autoridade que instituiu a comissão.

#### **DO RECURSO**

- **Art. 21 -** O servidor, que discordar do resultado da avaliação final poderá encaminhar pedido de recurso à CAV, no prazo previsto no artigo 108 do Regime Jurídico Único (RJU), contado a partir da ciência da homologação do resultado.
  - § 1º A CAV apurará os fatos e emitirá parecer conclusivo sobre o recurso interposto.
- § 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da CAV não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
- § 3º É assegurado ao servidor requerente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
- § 4º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao Chefe da Repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.
- § 5° O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
  - § 6° As testemunhas serão inquiridas separadamente.
- § 7° Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
- § 8° Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do recorrente, observados os procedimentos descritos nos parágrafos 11 e 12.
- § 9° O procurador do recorrente, ou o próprio, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirí-las por intermédio do Presidente da CAV.
- § 10 Encerrada a instrução, a CAV elaborará parecer minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
- § 11 O parecer será sempre conclusivo quanto ao provimento ou não do pedido de recurso interposto.
- § 12 Não sendo provido o recurso, o recorrente será citado por mandado expedido pelo Presidente da CAV para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição ou cópia dos autos.
- § 13 O processo, com as alegações finais, será encaminhado ao Reitor, para homologação em 20 (vinte) dias.
- **§ 14 -** A homologação acatará o relatório da CAV, salvo quando contrário às provas dos autos nos termos do artigo 168, parágrafo único do Regime Jurídico Único.
- § 15 Verificada a existência de vício insanável, o Reitor declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de nova Comissão, para instauração de novo processo.
  - Art. 22 Da homologação do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Palmas, 23 de setembro de 2005

Prof. Alan Barbiero

Presidente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterada pela Resolução do Consuni n.º 16/2008.



# ANEXO I

	PERÍODO:/ a/	
	DADOS DO AVALIADOR (Preencher com letra de forma)	
NOME:	(Freehener com letta de forma)	
	RAMAL:	
	DADOS DO SERVIDOR AVALIANDO	
NOME:	(Preencher com letra de forma)	
	SSÃO:/	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		



I- METAS DE DESEMPENHO				
Indicadores envolvidos	Pontuação máxima	Pontuação obtida		
Qualidade do Trabalho Apresentar o trabalho com exatidão e organização, cumprindo os prazos estabelecidos.	20			
Compromisso com a Instituição Empenhar-se, com responsabilidade, boa vontade e dedicação no trabalho que executa, visando o cumprimento da missão institucional.	20			
Atendimento ao Público Interno e Externo.  Tratar os usuários de sua unidade de trabalho com interesse e gentileza.	20			
<b>Zêlo pelo Patrimônio Público</b> Zelar pela utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	10			
Relacionamento Interpessoal Agir com respeito e ética, colaborando com os colegas e chefias, e facilitando o trabalho em equipe.	10			
Autodesenvolvimento Manter-se atualizado, por iniciativa própria ou da Instituição, buscando profundidade e amplitude de conhecimento em sua área de atuação.	10			
Iniciativa Tomar decisões em face de problemas que surgem, apresentando soluções apropriadas.	10			
DESEMPENHO GLOBAL	100			

# II – RELATÓRIO DO DESEMPENHO

Tendo em vista os resultados alcançados, marque com um "X" o desempenho global do servidor:

( ) 80 a 100 - Muito Bom

( ) 70 a 79 - Bom

() 50 a 69 - Regular

( ) Até 49 – Insuficiente



# III – DIAGNÓSTICO: ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO Identifique as competências necessárias ao desempenho das atividades do servidor, juntamente com as recomendações pertinentes. Competências Recomendações ☐ Liderança ☐ Treinamento ☐ Relacionamento Interpessoal ☐ Cursos/Seminário ☐ Comunicação ☐ Leituras ☐ Gerência Participativa ☐ Acompanhamento psicossocial Orientação para resultados Orientações ☐ Tomada de decisão Outras recomendações: ☐ Comprometimento ☐ Administração de conflitos ☐ Desenvolvimento de pessoas Orientação para qualidade Planejamento ☐ Conhecimento técnico Outras competências: Data Assinatura do Avaliador IV – TERMO DE CIÊNCIA Assinatura do Avaliado Concordo com a avaliação ( ) Não concordo com a avaliação ( ) Justificativa em caso de não concordar: